



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- VIII - a Batalha do CPA;
- IX - a Batalha da Federal;
- X - a Batalha do Tijucal;
- XI - a Batalha do Mandys;
- XII - a Batalha do Voluntário.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá reservar espaços públicos apropriados e apoiar com a disponibilização de equipamentos e estrutura para a realização de batalhas de rima, garantindo a integridade e existência dos eventos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 20 de dezembro de 2023.


EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Basílio Moura Cabral), Centro, Cuiabá/MT
Autenticar documento em <http://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360039003100310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

